



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.284 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Institui gratificação mensal para os membros efetivos da comissão de processo administrativo disciplinar/sindicância e avaliação de desempenho do município de Cachoeira Dourada-MG, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal a todos os membros não permanentes designados para compor no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância e avaliação de desempenho, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 01/1992, artigo 64, inciso IV, bem como art.134, da Lei 876/2002, os quais regulamenta a matéria.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos membros designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância à equipe de apoio será de R\$ 800,00 [oitocentos reais].

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, com vista à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**§1º** - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

**§2º** - Esta gratificação não terá incidência em verbas de natureza estatutária, tais como: férias, 13º salário e 1/3 das férias e dentre outros.

**Art. 4º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, 12 de dezembro de 2022.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jesusney Lima Pereira  
**Código Identificador:**6A3A8F91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/12/2022. Edição 3414  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>